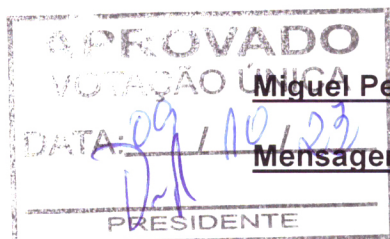




CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

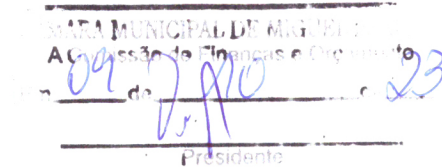
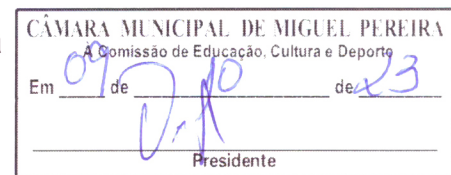
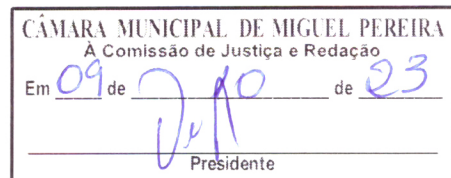
PROJETO Nº 219/2023

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 09 de outubro de 2023.

Mensagem nº 131/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores



Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**Autoriza a operação especial temporária do Trem Turístico de Miguel Pereira em decorrência dos eventos de aniversário de Fundação da Cidade e dá outras providências.**”.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa autorizar a operação especial temporária do Trem Turístico de Miguel Pereira durante um período específico, compreendido entre 25 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, em comemoração aos eventos de aniversário da Fundação da Cidade. A proposta apresenta diversas justificativas que se alinham com o interesse público e contribuem para o desenvolvimento e promoção do turismo local.

1. Fomento ao Turismo: A autorização para a operação especial do Trem Turístico durante o período de aniversário da Fundação da Cidade é uma medida que visa fomentar o turismo local. Miguel Pereira possui um patrimônio cultural e histórico significativo, e este projeto permite que os cidadãos e visitantes desfrutem das atrações turísticas da cidade de uma maneira única e especial.

2. Comemoração dos Eventos Cívicos: A cidade de Miguel Pereira tem uma rica história e tradição cívica. Os eventos de aniversário da Fundação da Cidade são oportunidades importantes para celebrar essa história e envolver a comunidade local. A operação do Trem Turístico durante este período contribuirá para a celebração dos eventos cívicos, atraindo ainda mais participantes e aumentando o espírito comemorativo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

3. Compensação de Custos Operacionais: A permissão para a cobrança de uma tarifa temporária durante o período experimental visa compensar os custos operacionais decorrentes da execução do serviço. Isso garante que a concessionária possa operar de forma sustentável e oferecer uma experiência de qualidade aos passageiros.

4. Avaliação de Viabilidade: A inclusão da avaliação ao final do período experimental é fundamental para garantir a transparência e responsabilidade na gestão pública. Isso permite ao Poder Executivo Municipal avaliar os resultados da operação especial e tomar decisões informadas sobre a continuidade do serviço, assegurando que seja benéfico para a cidade e seus cidadãos.

Em resumo, este Projeto de Lei visa promover o turismo, celebrar eventos cívicos, garantir a sustentabilidade financeira da operação e proporcionar uma oportunidade para avaliar a viabilidade a longo prazo do Trem Turístico de Miguel Pereira. Portanto, esta legislação está alinhada com o desenvolvimento e a promoção da cidade, bem como com o interesse e o bem-estar de seus cidadãos e visitantes.

Certo de que Vossas Excelências saberão ~~agilizar~~ a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 09/10/2023

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Autoriza a operação especial temporária do Trem Turístico de Miguel Pereira em decorrência dos eventos de aniversário de Fundação da Cidade e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a concessionária do Trem Turístico de Miguel Pereira a operar no período de 25 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a título experimental, em comemoração aos eventos do aniversário de Fundação da Cidade.

Art. 2º Excepcionalmente, durante o período mencionado no Artigo 1º, fica permitida a cobrança de um preço público a ser homologado pelo órgão competente regulador do Poder Executivo Municipal.

§1º Esta tarifa tem como finalidade a compensação dos custos operacionais decorrentes do início da execução do serviço.

§2º Fica fixada, neste período, a tarifa temporária máxima de R\$ 70,00 (setenta reais).

§3º Fica fixada, após o período previsto no art. 1º, a tarifa ordinária máxima de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), cujo reajuste obedecerá aos critérios estabelecidos pelo plano de política tarifária a ser aprovado pelo Poder Concedente.

Art. 3º A concessionária deverá submeter à análise e aprovação do Poder Executivo Municipal um plano de operação detalhado, incluindo horários, itinerários, e medidas de segurança a serem implementadas durante o período experimental.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º Durante o período experimental, a concessionária deverá manter um registro detalhado de todas as operações, incluindo receitas e despesas, e apresentá-lo ao órgão regulador competente ao final do período.

Art. 5º A concessão experimental autorizada por esta lei não implica qualquer compromisso ou obrigação futura de concessão permanente do serviço.

Parágrafo único. Após o término do período experimental, o Poder Executivo Municipal avaliará os resultados e decidirá sobre a continuidade da operação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de ____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL